



# **CIRCULA MINC ONLINE LPG E PNAB**

## O que vamos ver hoje

- 14h00 às 14:45: **LPG**
- 14h45 às 15h45: **PNAB**
- 15h45 às 16h: **Intervalo**
- 16h às 18h: **PNAB**





LEI  
**PAULO  
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**

**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**Municípios que não fizeram  
adequação orçamentária,  
o que fazer?**



## Reversão de recursos aos Estados

Municípios que não fizeram a adequação orçamentária no prazo de 180 após o recebimento dos recurso **devem reverter** o recurso ao respectivo fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

[\(Comunicado CGLPG/MinC Nº 7/2023\)](#)

# Entes que fizeram adequação em 2023 e não utilizaram o recurso em 2023



Municípios e Estados que fizeram a adequação orçamentária em 2023, mas não empenharam o recurso nem deixaram em restos a pagar precisam fazer uma nova adequação orçamentária em 2024

Orientação está no [COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 8/2023](#)

**ATENÇÃO!** Não tem prazo para essa nova adequação!



# Uso do recurso de rendimentos em conta e/ou “sobra” de editais

## Uso de rendimentos

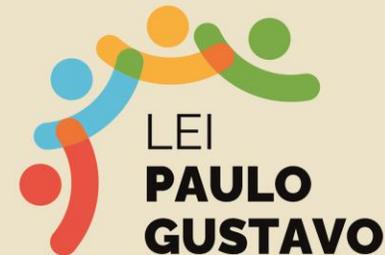


- Decreto 11.525/2023, art. 11  
*§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará **rendimentos de ativos financeiros**, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, **dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.***
- Rendimentos da conta do **Audiovisual** devem ser aplicados no **audiovisual**
- Rendimentos da conta das **Demais áreas da cultura**, devem ser aplicados nas **demais áreas da cultura**

## Uso de rendimentos e remanescente de editais



- Tanto o recurso dos **rendimentos** quanto o de “**sobra**” de **editais** podem ser aplicados:
  - ✓ em novos editais (respeitando a divisão entre audiovisual e demais áreas da cultura);
  - ✓ para contemplar suplentes dos editais já publicados;
  - ✓ em recursos de operacionalização – até 5%



# Uso do recurso no Período Eleitoral

## Período Eleitoral



- **Parecer da AGU** estabelece que **chamamentos públicos com critérios objetivos**, que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado, **não infringem Lei das Eleições**.
- É possível realizar qualquer modalidade de fomento (fomento à execução de ações culturais; apoio a espaços culturais; concessão de bolsas culturais; concessão de premiação cultural).

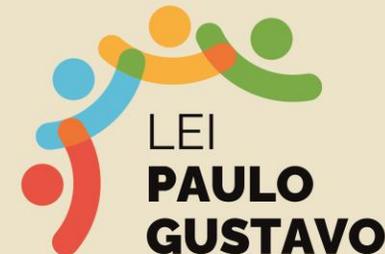
**Obs.:** Na execução dos recursos, devem ser observadas as regras estabelecidas na Lei 9.504/1997 (Lei das eleições).

- [Parecer AGU](#)
- [Matéria MINC](#)



# Prestação de contas LPG

# Prestação de Contas



ENTES  
(estados, DF e  
municípios)

PRESTAM CONTAS A

União

DESTINATÁRIOS/AS

PRESTAM CONTAS A

âmbito local

ENTES  
(estados, DF e  
municípios)

# Prestação de Contas



- Com relação à prestação de contas dos estados, municípios e DF para a União, o MINC estabelecerá as diretrizes
- Alguns documentos já estão definidos:
  - Lista dos editais lançados pelo ente, com seus respectivos links de publicação em Diário Oficial;
  - Lista dos contemplados com nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do projeto, valor do projeto (publicação em Diário Oficial);
  - Comprovante de devolução do saldo remanescente quando for o caso (publicação em Diário Oficial).

# Prestação de Contas



- Com relação à prestação de contas dos agentes culturais para os estados, municípios e DF, a base é a própria Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural) e o Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de regulamentação da LPG).
- Prestação de contas com foco no cumprimento do objeto



# **Prazo para instituir Conselho, Plano e Fundo de Cultura**

## Sistema de Cultura local



- Termo de adesão da LPG prevê prazo de 11 de julho de 2024 para entes federativos instituírem, no mínimo, Conselho, Plano e Fundo de Cultura
- Com sanção da Lei que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 14.835/2024), novas discussões serão necessárias

POLÍTICA NACIONAL



**ALDIR BLANC**

MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**

**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE  
FOMENTO À CULTURA**



# O que é?

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura instituída pela Lei Nacional nº 14.399/2022 visa repassar anualmente aos Estados, DF e Municípios R\$3.000.000,00 (três bilhões de reais) iniciando em 2023 e finalizando em 2027 para execução de ações e atividades relacionadas à cultura.

# Legislação

[Lei Nacional nº 14.399/2022 – PNAB](#)

[Decreto nº 11.740/2023 - Decreto de regulamentação da PNAB](#)

[Decreto nº 11.453/2023 – Decreto de Fomento](#)

[Portaria nº 80/2023 - Portaria de solicitação de recursos](#)

[IN 10/2023 – Ações afirmativas e acessibilidade](#)

[Portaria nº 119/2024 – PAAR](#)

# Ações e atividades que podem ser executadas

Art. 5º da Lei

Rol **mais extenso** que a LPG

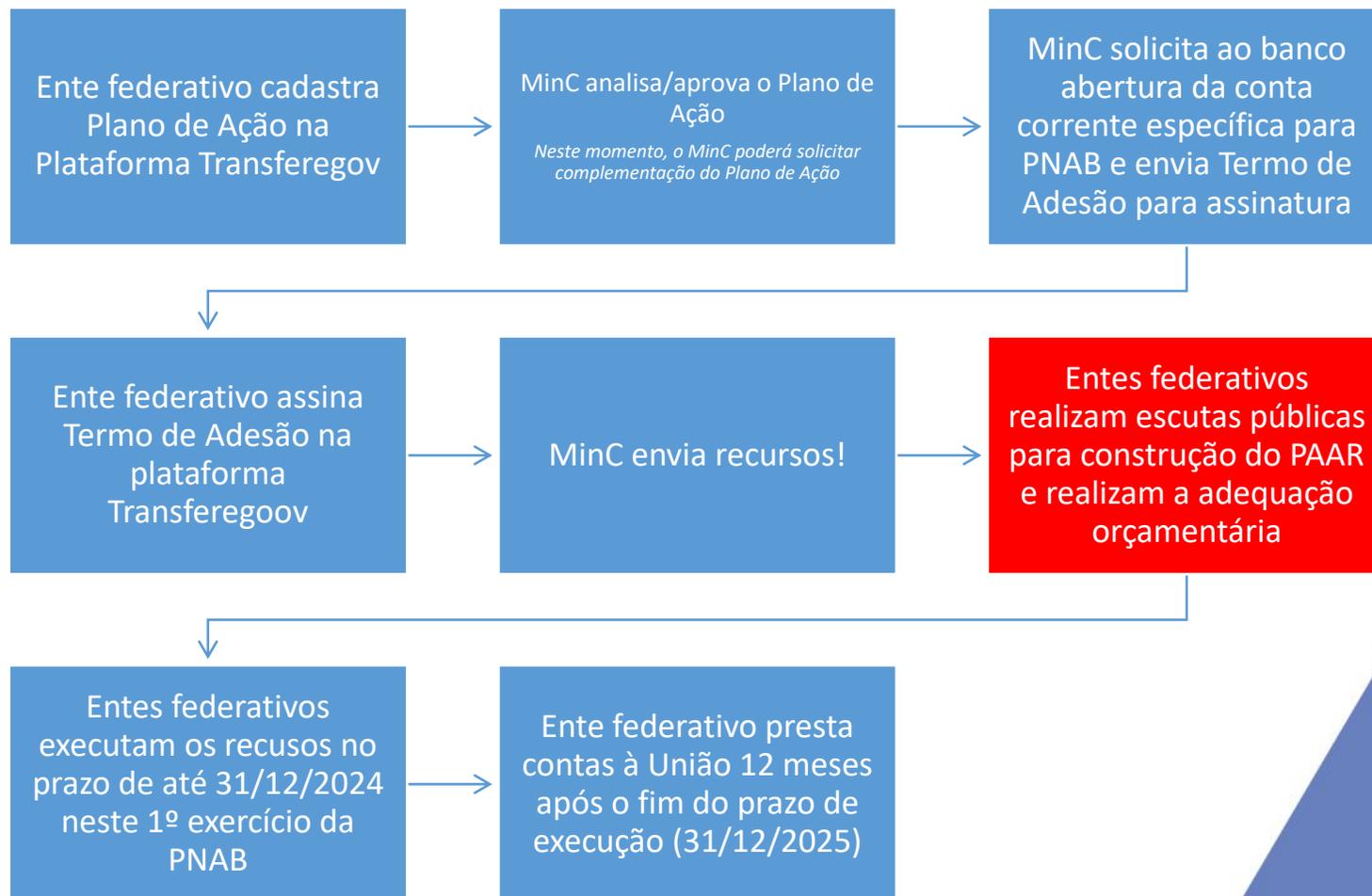
O ente federativo **pode** realizar editais de fomento, bem como executar projetos e ações culturais diretamente, adquirir imóvel tombado, construir e reformar espaços culturais

**Atenção!** Na execução dos recursos , os entes federativos **priorizarão** o repasse dos recursos aos **agentes culturais locais.**

A graphic on the left side of the slide features a large yellow semi-circle representing a sun, with a white four-pointed starburst at its base.

# ETAPAS INICIAIS – PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

# Fluxo PNAB



# Em que fase estamos?

**Todos os entes federativos já receberam os recursos!!**  
Verifique a conta criada diretamente pela Transferegov na agência indicada no Plano de Ação.

Agora os entes precisam realizar os seguintes passos:

**Adequação orçamentária**  
**Escutas e audiências públicas**  
**Elaboração do PAAR**

# O que é o PAAR?

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) consiste em documento que **detalha as metas e ações previstas no Plano de Ação cadastrado na Transferegov**

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o **modelo disponibilizado** pelo Ministério da Cultura, **mediante participação da sociedade civil, preferencialmente** por intermédio de seus representantes nos **conselhos de cultura** ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

O PAAR deve ser **publicado no diário oficial** do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação.

Os processos de participação social serão **registrados em ata** que deve ser apresentada juntamente com o PAAR na Transferegov, nos prazos e condições definidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

# PAAR – Passo 1

Realizar as audiências e consultas públicas

Obs.: O ente deve elaborar ata de audiência, fazer registros, e em caso de atividade online guardar o link, pois esses documentos devem ser inseridos na Transferegov junto com o PAAR.

# PAAR – Passo 2



Presidência da República

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar com o gov.br

Ministério da Cultura

O que você procura?



Assuntos > PNAB

## Política Nacional Aldir Blanc

Publicado em 27/08/2020 21h02 | Atualizado em 01/04/2024 12h38

Formulário **PAAR**





## PAAR – Passo 3

Publicar o PAAR no Diário Oficial do ente federativo

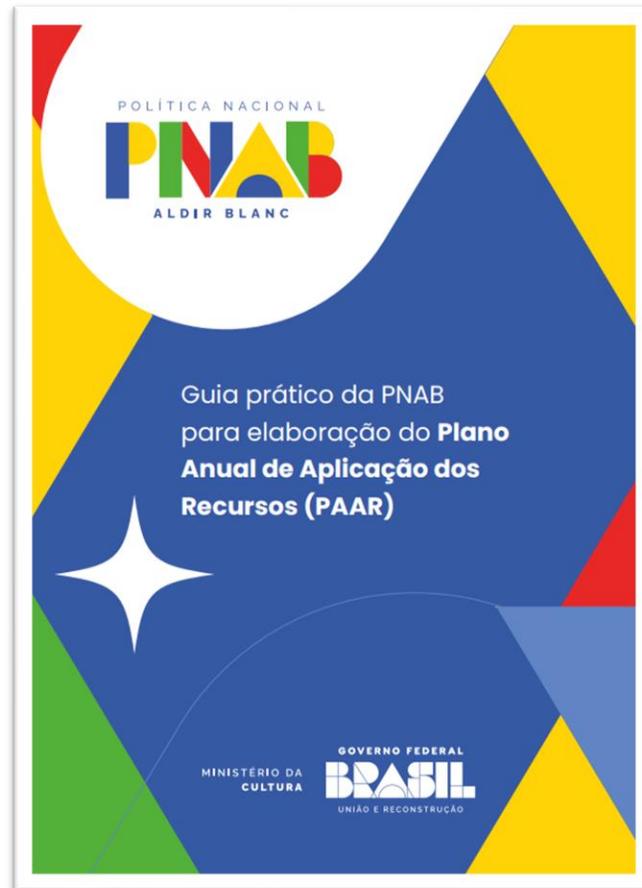
Se o ente não tiver diário oficial, pode publicar no diário oficial de outro município, do estado, da União, ou em outro canal oficial de comunicação.

# PAAR - Passo 4

Inserir na Transferegov **ATÉ O DIA 31/05/2024:**

1. PAAR preenchido no formulário eletrônico
2. Atas de audiências e reuniões públicas
3. Publicação do Diário Oficial

Essas informações estão todas aqui



# PAAR - Execução anterior

E se o ente federativo tiver executado os recursos **antes** de elaborar o PAAR?

## **Portaria nº 119/2024**

Art. 2º Os entes federativos que já iniciaram a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura deverão informar as atividades já realizadas no PAAR a ser elaborado, observando-se o modelo disponibilizado no site oficial do Ministério da Cultura.

# COMO PREENCHER O PAAR



# Adequação orçamentária

Todos os recursos repassados serão objeto de **adequação orçamentária** pelos entes federativos no prazo de **180 dias**, contado da data de **recebimento dos recursos**.

O ente federativo terá autonomia para, quando da realização de sua adequação orçamentária, **classificar as despesas como correntes ou despesas de capital**, em conformidade com a categoria econômica correspondente às metas e ações informadas no Plano de Ação.

Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de 180 dias serão **revertidos** para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, **até 10 dias após o encerramento do prazo de 180 dias**.

# Orientações sobre adequação orçamentária



☰ Ministério da Cultura

O que você procura?



🏠 > Assuntos > PNAB > Minutas

## Minutas

Publicado em 30/10/2023 16h24 | Atualizado em 20/02/2024 11h36

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

Minuta de Projeto de Lei - Adequação Orçamentária

Minuta de Exposição Justificativa - Adequação Orçamentária

# Adequação orçamentária

Se o ente **não previu nenhum recurso** da PNAB na LOA → adequação orçamentária por meio de **crédito especial**.

---

Se o ente federativo **previu o recurso e ele é inferior ao repassado** pela União → adequação orçamentária por meio de **crédito suplementar**.

---

Se o ente federativo **previu o recurso e ele é superior ao repassado** pela União → cancelamento do valor excedente por meio de **crédito suplementar**.

---

Se o ente federativo **previu o recurso e ele é igual ao repassado** pela União → **não é necessária adequação orçamentária**.

# Prazos

Prazo para enviar o PAAR ao MinC: **31/05/2024**

Prazo para realizar adequação orçamentária: **180 dias após o recebimento dos recursos**

Prazo para executar os recursos: **31/12/2024**

Prazo para ente prestar contas à União: **31/12/2025**

## **Atenção!**

Os entes federativos deverão prever os **prazos específicos para execução de ações e atividades pelos agentes culturais** em seus respectivos editais de fomento, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União

A large yellow semi-circle on the left side of the image, with a white four-pointed starburst graphic overlapping its bottom edge.

**ETAPA DE EXECUÇÃO**

# Como os entes vão utilizar os recursos?

Ação/Atividade	Como fazer?
Premiar agentes culturais, conceder bolsas culturais, apoiar espaços culturais ou fomentar projetos culturais	Editais de fomento à Cultura – Decreto nº 11.453/2023
Celebrar Termo de Compromisso Cultural ou conceder prêmios a pontos e pontões de cultura	Editais Cultura Viva - Lei 13.018/2014 e IN Minc 08/2016
Adquirir bens, adquirir imóvel tombado, realizar obras, reformas, construir espaço cultural, reformar CEUs	Editais de licitação, inexigibilidade ou dispensa de licitação – Lei nº 14.133/2021
Contratar consultores, contratar serviços para realização de eventos culturais, etc	Editais de licitação, inexigibilidade ou dispensa de licitação – Lei nº 14.133/2021
Firmar parceria com Organização da Sociedade Civil	Editais MROSC – Lei 14.019/2014

# Editais de fomento à cultura

Será observado o disposto no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) , quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, **permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.**

**ATENÇÃO!** Os editais de fomento de que trata o [Decreto nº 11.453/2023](#) , possuem **natureza jurídica distinta das contratações previstas** na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (licitações e contratos).

# Modalidades de fomento

Art. 8º Decreto 11.453/2023

Modalidade de fomento	Para que serve
Fomento à execução de ações culturais	Fomentar <b>projetos</b> culturais
Apoio a espaços culturais	Ajudar a <b>manter</b> espaços culturais privados, conceder subsídios mensais a espaços culturais privados
Concessão de bolsas culturais	Conceder <b>bolsas</b> de pesquisa ou de circulação, difusão, intercâmbio, etc
Concessão de premiação cultural	Premiar agentes culturais ou projetos culturais já realizados – Não tem contrapartida nem obrigações futuras

# Imposto de renda

Não incidência x isenção

**Não incidência:** não existe fato gerador

**Isenção:** fato gerador existe, mas a Lei traz uma hipótese de isenção do pagamento

**IR em cada modalidade de fomento do Decreto 11.453/2023:**

Edital de fomento à execução de ações culturais: **Não incide** –  
Parecer [235/2023 CONJUR-MINC](#)

Edital de bolsas de pesquisa: **Há isenção** - PARECER Nº  
3702/2023/Ministério da Fazenda

Edital de bolsa de circulação, intercâmbio: **Não há isenção** - PARECER Nº  
3702/2023/Ministério da Fazenda

Premiação: **Há isenção na LPG mas não há isenção na PNAB porque apenas a LPG dispõe expressamente que é doação sem encargos.** -  
PARECER Nº 3702/2023/Ministério da Fazenda

# Impostos nos projetos

Fomento x Contratação de serviços

Não incide IR e demais impostos próprios da prestação de serviços no momento do repasse dos recursos do ente federativo para o agente cultural **NOS EDITAIS DE FOMENTO DE QUE TRATA O DECRETO 11.453/2023, A LEI 13.018/2019 E A LEI 13.019/2014**, contudo, o agente cultural que recebe recursos para execução do projeto, deve recolher os impostos devidos em **cada contratação**.

**ATENÇÃO!** Nos editais que visam a **CONTRATAÇÃO** de agente cultural, incidem impostos próprios de contratação de serviços.

# Subsídios a espaços culturais

## O que é o subsídio?

Pagamento **mensal** concedido a espaços e ambientes culturais, pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que pode ser destinado ao uso em **atividades-meio ou em atividades-fim**.

O gestor local, garantida a participação social, **estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais**, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, **vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural**.

# Subsídios a espaços culturais

## Quais espaços podem receber?

Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais **organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos** que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais. **Rol exemplificativo de espaços: Art. 10**

## Quais espaços não podem receber?

- I - criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II - vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
- IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

# Subsídios a espaços culturais

Os espaços ficam obrigados a garantir, como **contrapartida**, a realização, **de forma gratuita**, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade → **ÚNICA MODALIDADE QUE EXIGE CONTRAPARTIDA DO AGENTE CULTURAL**

No estabelecimento das contrapartidas serão observados os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

O espaço deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, em **até 180 dias** após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

**ATENÇÃO! Diferenciar reforma, construção e manutenção de espaço público de subsídios a espaços culturais privados.**

# Política Nacional de Cultura Viva

Instituída pela **Lei nº 13.018/2014** e regulamentada pela **IN nº 08/2016**

Política voltada para **agentes culturais de base comunitária**  
Podem ser celebrados **Termos de Compromisso Cultural com Pontos e Pontões de Cultura** e concedidos **prêmios**

Os Estados e o DF deverão destinar entre **15% a 20%** dos recursos da PNCV para celebração de **Termos de Compromisso Cultural com Pontões de Cultura**, sendo garantida a seleção de, **no mínimo, um Pontão de Cultura por Estado**.

MINC elaborará **EDITAL PADRONIZADO** para celebração do TCC e o ente deve seguir o edital

**ATENÇÃO!**

Podem participar entidades **ainda não certificadas!**

# Política Nacional de Cultura Viva

Informações sobre PNCV estão  
AQUI!

## Plano de implementação dos investimentos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)

Diretoria da Política Nacional de Cultura Viva (DPNCV)  
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC)  
Ministério da Cultura (MinC)



# CEUS

## Novos CEUS

CEUS foi instituído no âmbito do **Programa Territórios da Cultura** - Portaria nº 68/2023.

O Programa Territórios da Cultura tem a finalidade de implementar uma **rede de espaços e equipamentos integrados** de cultura **em territórios periféricos**, com vistas à efetivação de direitos culturais, à promoção da cidadania e ao reconhecimento e à valorização da diversidade cultural.

2023: não houve separação de recursos para os CEUS

**2024: serão destinados 40% dos recursos dos ESTADOS E DF para os CEUS**

Dúvidas: [ceudacultura@cultura.gov.br](mailto:ceudacultura@cultura.gov.br)

Whatsapp: (61) 2024-2859

# CEUS

## CEUS JÁ EXISTENTES

Podem ser reformados, mantidos, equipados, no âmbito da ação “Obras, reformas e aquisições de bens culturais”.

Dúvidas: [gestaopracas@cultura.gov.br](mailto:gestaopracas@cultura.gov.br)

Whatsapp: (61) 2024-2859

[Reuniões regionais com gestores dos CEUS iniciam dia 08/05](#)

# Ações afirmativas

IN 10/2023

## Cotas obrigatórias:

25% para pessoas negras

10% para pessoas indígenas

5% para pessoas com deficiência

**Atenção!** Os percentuais podem ser ampliados e podem ser criadas novas categorias de cotas.

Também podem ser estabelecidos pontuações extras e editais específicos.

# 20% para periferias e áreas de povos originários

O ente pode destinar 20% dos recursos totais a editais específicos para essas regiões

OU

Pode destinar 20% das vagas de cada edital para essas regiões, desde que totalize ao final ao menos 20% dos recursos

**Onde informar? PAAR**

**Quais ações e atividades podem ser realizadas?** Todas descritas no art. 5º da Lei 14.399/2022

# Quais são as áreas destinatárias dos 20%?

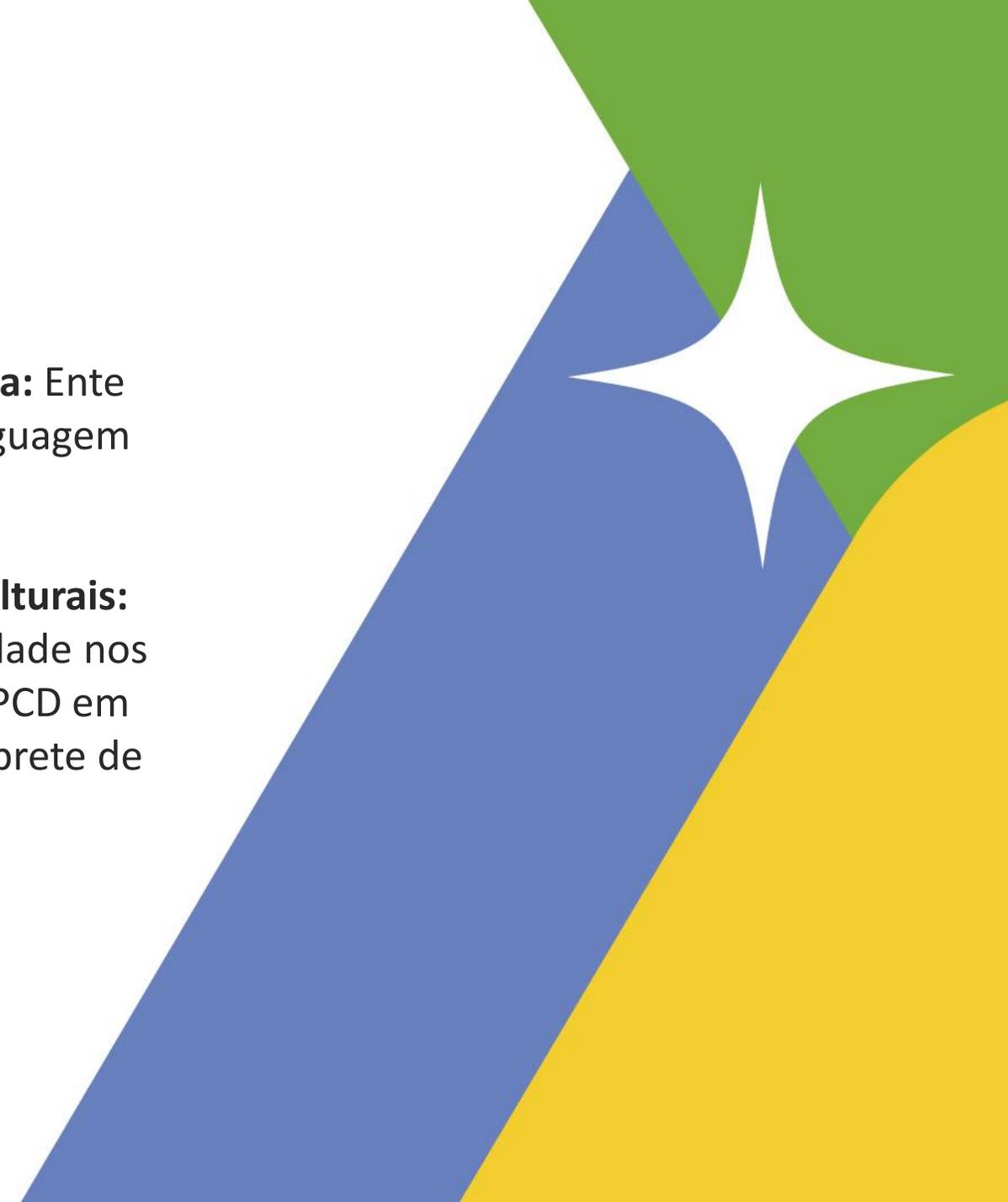
## Art. 15 da IN 10/2023

- I - regiões periféricas;
- II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV - assentamentos e acampamentos;
- V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - territórios quilombolas;
- X - territórios indígenas;
- XI - territórios rurais;
- XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

# Acessibilidade

**Acessibilidade para os agentes culturais com deficiência:** Ente federativo deve publicar editais mais acessíveis. Ex.: Linguagem simples, audiodescrição, Libras

**Acessibilidade para o público das ações e atividades culturais:** Os agentes culturais devem inserir recursos de acessibilidade nos projetos culturais apresentados em editais. Ex.: espaço PCD em shows, audiodescrição em produções audiovisuais, intérprete de Libras em eventos



# Recursos de operacionalização

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar **até 5%** dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O percentual de 5% poderá ser utilizado para o **fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura** e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos.

(rol exemplificativo do art. 14 do Decreto nº 11.740/2023)

## **Atenção!**

O ente federativo pode realizar contratações (Lei 14.133/2021), Convênios com entidades públicas, entre outras possibilidades.

# Vedações para utilização do recurso

O ente não pode utilizar os recursos para:

- 1) pagamento de **pessoal** ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta → **FOLHA DE PAGAMENTO!!!**
- 2) empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres

# Modelos e orientações

MinC disponibilizará:

1. Modelos de editais de fomento (Decreto nº 11.453/2023) – uso opcional
2. Edital padronizado PNCV – **uso obrigatório**
3. Manual de elaboração de editais de fomento
4. Ações formativas/capacitação

A large yellow sun is partially visible on the left side of the image, with a white four-pointed starburst graphic positioned at its bottom edge. The background is a solid dark blue.

# **ETAPA DE MONITORAMENTO E ETAPA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

# Monitoramento

## **Realizado pelo ente federativo**

O ente federativo deve estabelecer seus próprios procedimentos de monitoramento observando os princípios da simplificação, desburocratização e foco no cumprimento do objeto, de acordo com as normas e princípios do Decreto 11.453/2023 – Decreto de fomento

## **Realizado pelo MinC**

O MinC vai estabelecer ciclos de monitoramento que preveem a inclusão gradual de documentos na Transferegov

# Prestação de contas do agente cultural

**Premiação:** Não tem

**Concessão de bolsas:** Relatório do bolsista

## **Fomento à execução de ações culturais e apoio a espaços culturais:**

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações in loco;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

**Atenção!** Relatório de execução financeira somente será exigido quando não comprovada a execução por meio do relatório de execução do objeto OU quando houver denúncias de irregularidade.

# Prestação de contas do ente federativo

Prazo: 31/12/2025

Relatório de gestão na Transferegov:

- I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e
- III - **outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.**

O Ministério da Cultura **poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações** para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.



# Canais de comunicação



## **PNAB**

Site: [www.gov.br/pnab](http://www.gov.br/pnab)

E-mail: [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br)

## **LPG**

Site: <http://www.gov.br/lpg>

E-mail: [lpg@cultura.gov.br](mailto:lpg@cultura.gov.br)



## Plantão de dúvidas

SCC

### Plantão Tira Dúvida PNAB Transferegov

🕒 2 h

📄 Detalhes da webconferência são providenciados após a confirmação.

#### Escolha uma data e horário

< novembro 2023 >

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

#### Fuso horário

🌐 Horário de Brasília (16:24) ▾

[Configurações de cookies](#)

[Denunciar abuso](#)



**Obrigada!**